



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
LEI MUNICIPAL Nº 913 - DE 18 DE SETEMBRO DE 1990.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o vencimento básico dos membros do Magistério Público Municipal, estabelecido pelo Artigo 41, da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro de 1986, para a habilitação em 2º grau, sem formação para o Magistério, - que passa a ser de Cr\$ 14.310,00 (Quatorze mil trezentos e dez cruzeiros).

Art. 2º - A tabela de vencimentos para os membros do Magistério Público Municipal, integrantes do quadro excedente, constante do § 1º, do Artigo 83, da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro de 1986, passa a ter os seguintes valores:

N Í V E L	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR = Cr\$
1	Primário	13.790,00
2	Ginásio	14.015,00

Art. 3º - A tabela de vencimentos dos auxiliares de Educação, estabelecida pelo § 2º, do Artigo 83, da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro de 1986, passa a ter os seguintes valores:

N Í V E L	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR - Cr\$
1	Habilitação em 2º Grau	20.822,00
2	Habilitação em Curso Superior	24.725,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 908, de 23 de julho de 1990, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1990.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
P R E F E I T O

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO-KLEIN
Secretário de Administração.